



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

CD/17311.91965-76

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 15 do artigo 4º, da Lei 10.260 de 12 de julho de 2001, proposto pela MP 785/2017, para estabelecer que a majoração do valor financiado será baseado em índice de preço oficial ou em taxa fixa, acrescentando um § 16 e renumerando os demais.

Artigo 4º.....

§15. A majoração do valor do encargo educacional observará o disposto no artigo 1º, §3º, da Lei 9.870, de 1999.

§16. A majoração da parcela do valor financiado do encargo educacional será baseada em índice de preço oficial ou em taxa fixa, nos termos aprovado pelo CG-Fies, estipulada em contrato à época do primeiro financiamento do curso pelo estudante junto ao Fies, hipótese em que, sobre o valor financiado, não se aplica a planilha de custo a que se refere o § 3º do art.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1º da Lei no 9.870, de 1999, sendo que eventual diferença será cobrada pela instituição diretamente ao aluno.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 173 e 174 da Constituição Federal determinam a não intervenção do Estado no domínio econômico dos agentes privados. A alteração do § 15 do artigo 4º da Medida Provisória 785/2017 objetiva conferir ao reajuste da mensalidade a realidade dos fatos, especialmente no setor da educação, sujeito a variáveis de preços previstas na Lei 9.870/99.

Além disso, a emenda proposta objetiva assegurar a isonomia entre o aluno beneficiário do FIES e o aluno pagante quanto ao valor da semestralidade escolar (Princípio constitucional da isonomia).

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

**Deputado ÁTILA LIRA
PSB/PI**

CD/1731.91965-76